LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui as taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de licenciamento ambiental e de expediente cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental de âmbito local.

Art. 2º As taxas de licenciamento ambiental e de expediente são as seguintes:

I - Taxa de Licença Municipal de Conformidade (LMC) – será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade para verificação de sua adequação ambiental à área prevista para sua implantação;

II - Taxa de Licença Municipal de Instalação (LMI) – autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constates no Código Municipal Ambiental (Lei Municipal nº 051/2003);

III - Taxa de Licença Municipal de Operação (LMO) – será concedida depois de concluída a instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições prevista na LMI, autorizando o início da atividade e o funcionamento dos equipamentos de controle da punição;

IV - Taxa de Expediente.

Art. 3º É sujeito passivo das taxas de licenciamento ambiental todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º As taxas de licenciamento ambiental são devidas por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único. O potencial de impacto e o porte de cada um dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os definidos nos Anexos II e III desta lei.

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

Art. 5º São isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental e de expediente os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 6º As taxas de licenciamento ambiental são devidas tantas quantas forem as licenças ambientais expedidas pela SEMMA.

§1º O não pagamento da Taxa de Licença Municipal de Conformidade ou da Taxa de Licença Municipal de Instalação sujeita o empreendedor ao recolhimento dos respectivos valores quando por ocasião da expedição da Licença Municipal de Operação.

§2º Os valores das taxas especificados no Anexo III desta lei correspondem ao prazo de 12 (doze) meses de licenciamento ambiental e serão cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ambiental.

Art. 7º A taxa de expediente é devida em razão de requerimentos dirigidos à SEMMA, no valor correspondente a um décimo de Unidade de Referência Tributária e Fiscal do Município (URTM), exceto para:

I - cumprimento de solicitações oriundas da SEMMA;

II - solicitação de cópia de processos e documentos;

III - encaminhamento de publicação de atos administrativos;

IV - encaminhamento de denúncias;

V - apresentação de defesas administrativas.

Art. 8º As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável Meio Ambiente (FMDESMA).

Art. 9º O empreendimento licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade à SEMMA.

Art. 10. Ficam convalidadas as cobranças efetuadas pela SEMMA para a expedição de licenças ambientais com fundamento em normas anteriores.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.

ANEXO I - RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

1. Bares, restaurantes e similares;
2. Casas de show e similares;
3. Templos religiosos e similares;
4. Propaganda volante, voz comunitária e voz publicitária;
5. Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.);
6. Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público ou utilize e/ou degrade recursos ambientais naturais.

ANEXO II - RELAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SEMMA COM DESCRIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE IMPACTO

Nº de Ordem	Atividade	Porte do Empreendimento	Potencial de Impacto
1	Bares, restaurantes e similares	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 < = Área útil < 1000 m² Grande: 1000 < = Área útil < 2000 m² Excepcional: Área útil > = 2000 m²	Médio
2	Casas de show e similares	Pequeno: Área útil < 1500m² Médio: 1500 < = Área útil < 3500 m² Grande: 3500 < = Área útil < 5000 m² Excepcional: Área útil > = 5000 m²	Médio
3	Templos religiosos e similares	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 < = Área útil < 1000 m² Grande: 1000 < = Área útil < 2000 m² Excepcional: Área útil > = 2000 m²	Médio
4	Propaganda volante, voz comunitária, voz publicitária e similares	Ver Tabela II do Anexo III	Pequeno
5	Eventos diversos (bandas de carnaval, festa junina, aniversário de bairros, etc.)	Ver Tabela III do Anexo III	Pequeno
6	Qualquer outra atividade ou empreendimento que possa produzir ruído e que cause perturbação do sossego público e/ou cause impacto local.	Pequeno: Área útil < 500m² Médio: 500 < = Área útil < 1000 m² Grande: 1000 < = Área útil < 2000 m² Excepcional: Área útil > = 2000 m²	Médio

ANEXO III - (valores em Unidade Fiscal do Município - UFM)

POR	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPICIONAL		
PPD	**P**	**M**	**G**	**P**	**M**	**G**	**P**	**M**	**G**	**P**	**M**	**G**	**P**	**M**	**G**
L.M.C	**0,36**	**0,50**	**1,17**	**2,00**	**2,49**	**4,36**	**7,49**	**7,81**	**10,41**	**10,42**	**18,36**	**36,44**	**36,44**	**72,90**	**104,13**
L.M.I	**0,81**	**1,16**	**2,64**	**4,21**	**5,62**	**9,10**	**16,87**	**17,57**	**23,49**	**25,77**	**41,00**	**58,57**	**82,00**	**164,00**	**234,30**
L.M.O	**1,081**	**1,53**	**3,52**	**5,62**	**7,49**	**10,95**	**22,49**	**23,43**	**31,24**	**32,80**	**54,67**	**78,10**	**109,3**	**218,68**	**312,40**

Legenda:
LMC – Licença Municipal de Conformidade;
LMI - Licença Municipal de Instalação;
LMO – Licença Municipal de Operação;
P – Pequeno;
M – Médio;
G - Grande